Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO 2017-2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2020

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA NÃO REMUNERADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PLANALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurada a todos servidores públicos ocupantes de emprego efetivo da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Planalto, a concessão de licença não remunerada para tratar de assuntos particulares, devidamente justificados, pelo prazo de dois (2) anos.

Art. 2º. A concessão constitui, liberalidade discricionária da Administração que, em face disso, considerará, prevalentemente, o interesse público e a

normalidade da prestação dos serviços públicos.

Art. 3°. A licença não remunerada dependerá da formalização de requerimento pelo servidor interessado, quando este comprovar mais de três (3) anos de efetivo exercício.

Art. 4°. Deverá o servidor aguardar no exercício regular de suas funções, a decisão administrativa, expressa em Portaria Municipal correspondente, que será deferida ou indeferida no prazo de trinta (30) dias.

Art. 5° - Com o afastamento, interrompe-se o direito à remuneração e a demais direitos pessoais ou funcionais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os funcionários integrantes do quadro do Magistério Público Municipal, que usufruírem da presente Lei, ficará mantida a contagem de pontos conquistados até a data do início do afastamento. Contagem esta que reiniciará após o retorno ao exercício do seu emprego, seguindo os parâmetros estabelecidos no plano de carreira do quadro do Magistério Público Municipal, regulamentada pela Complementar n° 001/2009.

Art. 6°- Decorrido um ano (1) da licença, é facultado ao servidor retornar, ao exercício do emprego comunicando, por escrito, ao Setor de Pessoal, essa reassunção, com antecedência de sessenta (60) dias.

Art. 7°- Poderá ser concedida nova licença depois de decorridos dois (2) anos do término da anterior.

Art. 8° - Fica o Poder Competente autorizado a formalizar a contratação temporária de pessoal eventualmente necessário para suprir os empregos cuja

Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO 2017-2020

vacância decorram das prescrições desta Lei Complementar, considerando, para tanto, os lapsos do afastamento do servidor efetivo.

Art. °9° - . As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planalto (SP), 10 de dezembro de 2020.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei n° 031/93, de 31 de agosto de 1993.

MARCOS CESAR MINUCI DE SOUSA
Assessor Jurídico

ROSÂNGELA CHAVES
Secretária Geral Interna